

# **AÇÃO POLÍTICA DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM-TERRA (MST) NO BRASIL, DURANTE OS GOVERNOS DE CARDOSO E LULA (1995-2010): TERRORISMO, INSURGÊNCIA, CRIME ORGANIZADO OU MOVIMENTO SOCIAL?**

Humberto Lourenção<sup>1</sup>

## **RESUMO**

Considerado a principal organização popular em atividade no Brasil contemporâneo, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), foi fundado, em janeiro de 1964, no estado do Paraná, a partir de uma coalizão de grupos de camponeses envolvidos em lutas por terra ao longo do centro sul do Brasil. Sua principal reivindicação é a reforma agrária, ou seja, uma melhor distribuição terras, a partir da desapropriação de latifúndios improdutivos para fins sociais. Com este propósito principal, as ações do MST junto às instituições políticas do Brasil têm sido multifacetadas e dinâmicas, incluindo o ativismo público, atos de desobediência civil, *lobby* e negociações. O MST é acusado de praticar ações criminosas e de servir como massa de manobra para partidos de esquerda; por sua vez, seus defensores alegam que ele seja vítima de uma ofensiva da direita que objetiva criminalizar os movimentos sociais. O presente texto faz uma análise da ação política do MST nos 15 anos em que ela foi mais intensa e procura demonstrar se representa uma ameaça ou uma contribuição à democracia no Brasil, procurando categorizá-la como um movimento social.

---

<sup>1</sup> Bacharel e licenciado em Filosofia (PUC/PR) e em Psicologia (UFPR), especialista em Filosofia da Educação (PUC/PR); MBA em Gestão pública (FAAP); mestrado em Ciência Política (Unicamp) e doutorado em Ciências Sociais (Unicamp); pós-doutorado em Psicologia (USP); professor associado da Academia da Força Aérea (AFA), pesquisador do arquivo "Ana Lagoa" da Política Militar (UFSCar); pós-doutorando em Ciências Militares na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) e research fellow at National Defense University (NDU).

E-mails: humblou@uol.com.br; lourecaohl@aer.mil.br

## **1 Terrorismo, insurgência, crime organizado e movimento social**

Para categorizar devidamente a atuação política do Movimento dos trabalhadores rurais sem-terra (MST) atuante no Brasil é preciso, antes, esclarecer os termos empregados para esta categorização, a saber; terrorismo, insurgência, crime organizado e movimento social.

### **1.1 Terrorismo**

Não obstante sua popularidade, o terrorismo é um conceito nebuloso e controverso (Hoffman, 2006; Sepúlveda, 2012), o que pode ser explicado por dois fatores. O primeiro é constituído pelo próprio histórico da construção do termo terrorismo, dado que o significado e o uso da palavra mudaram ao longo do tempo. Para Hoffman (2006), em contraste com seu uso contemporâneo, durante a Revolução Francesa, por exemplo, o termo terrorismo teve uma conotação positiva, associada com os ideais da virtude e da democracia: no entanto, ainda neste exemplo, cinco anos depois da Revolução Francesa, com a execução de Robespierre, o terrorismo se tomou um termo associado ao abuso de poder.

Outro aspecto das mudanças sofridas pelo termo terrorismo ao longo da história se refere à sua conotação *anti* ou *pró* Estado. Enquanto os rebeldes "Narodnaya Volya" (Vontade popular) na Rússia do final do século XIX eram claramente anti Estado, na Europa fascista da década de 1930, as práticas de repressão em massa empregadas por estados totalitários e seus líderes ditatoriais contra os seus próprios cidadãos foram descritas como terrorismo de Estado (Hoffman. 2006).

O segundo fator que contribui para explicar a nebulosidade que caracteriza o termo terrorismo se refere à diversidade de interesses políticos que estão em ação no sistema mundial. Nessa perspectiva, conforme informa Hübschle (2005), sendo um termo negativo, o termo é geralmente aplicado aos inimigos e adversários. Assim, toda conceituação do termo terrorismo é dependente da funcionalidade política que se quer dar a ele. Ou seja, cada ator político está inserido em uma dada configuração politico-cultural que condiciona sua conceituação de terrorismo, de acordo com seus interesses políticos. Assim, por exemplo, o Departamento de Estado

dos EUA conceitua terrorismo como violência premeditada contra alvos não combatentes por grupos subnacionais, normalmente destinada a influenciar uma audiência (U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2012). Ou seja, é uma conotação que atende as políticas de combate ao terrorismo levadas a cabo pelo Estado norte-americano ao mesmo tempo em que rechaça acusações de prática de terrorismo por este mesmo Estado.

Atualmente, qualquer definição de terrorismo deve considerar o principal evento político da modernidade: o surgimento do Estado-nação moderno, consolidado pelo Tratado de Vestfália, em 1648. A partir do advento dessa instituição política central em que o mundo se tomou interestatal ou internacional, o conceito de terrorismo está fundamentado no atentado contra, em última instância, ao Estado, ou, pelo menos, ao governo do Estado. E, quanto mais este governo atua em um contexto de democracia e preservação do estado de direito, mais o atentado a ele se caracteriza como terrorista.

Assim, pode-se definir terrorismo como sendo uma ameaça ou uma prática de violência premeditada empreendida por grupos subnacionais não-estatais contra sujeitos não-combatentes normalmente destinada a influenciar uma audiência – ou seja, o alvo não é somente a vítima imediata – que objetiva fins políticos, particularmente mudar ou constranger o comportamento estatal. Por esta definição, torna-se fácil entender a razão do tratamento dado ao combate ao terrorismo como assunto de defesa nacional.

O aspecto da ameaça de violência premeditada destaca o efeito psicológico de incutir medo ou terror na população. O aspecto de a violência ser praticada contra sujeitos não-combatentes diferencia a violência entre combatentes que se reconhecem como tal, o que caracterizaria uma guerra e, em situações de assimetria, uma guerra de guerrilha. Usa-se o termo sujeito ao invés de alvo, pois não se caracteriza aqui uma ação terrorista aquela que se destina exclusivamente a danos à propriedade, poupando deliberadamente vidas humanas. O aspecto de ser praticado por grupos subnacionais não estatais marca a centralidade do Estado na política contemporânea, seguindo uma lógica realista, segundo a qual não se considera procedente o emprego da expressão “Terrorismo de Estado”, dado que o Estado tende a representar a vontade política de uma ou mais nações. Portanto, as ações violentas praticadas

pelos Estados que, por definição, detêm o monopólio legítimo do uso da força (Weber, 1946), devem ser classificadas como ações de guerra, ainda que sejam assimétricas, irregulares ou “sujas”. No caso, a responsabilidade não cabe ao Estado, mas ao seu governo e governantes, que podem ser julgados por crimes de guerra, tortura, genocídio, etc.

Segundo Hoffman (2006), mesmo na guerra há regras e normas aceitas de comportamento, tal como definidas pelas convenções de Haia dos anos de 1860, 1899, 1907 e 1949. Assim, as guerras estão sujeitas às seguintes determinações, entre outras; são proibidos certos tipos de armas, como, por exemplo, agentes de guerra biológica; é proibido tomar civis como reféns; há regulamentações que regem o tratamento de soldados capturados ou que se renderam (prisioneiros de guerra); reconhece-se território neutro; defende-se a inviolabilidade de diplomatas e outros representantes credenciados. Em contraste, mesmo uma revisão superficial de táticas terroristas ao longo das últimas décadas revela que elas, em geral, violam todas essas regras.

Ao compor a definição de terrorismo como uma ação violenta que se destina a influenciar uma audiência, ou seja, o alvo não é somente a vítima imediata – o que é um dos aspectos que diferencia uma ação de natureza insurgente de outra de natureza terrorista. A ação terrorista, intrinsecamente, busca provocar um estado de terror em um grupo de pessoas ou no público em geral. Esta característica é a que singulariza o terrorismo, sendo encontrada na definição de terrorismo dos principais órgãos do governo dos EUA responsáveis pela luta contra o terrorismo, como FBI (2001). Departamento de Defesa e Departamento de Estado (2012), assim como também está presente na definição da ONU (2006).

Por fim, no conceito de terrorismo, identifica-se que a ação terrorista sempre objetiva fins políticos, diferindo-a, por exemplo, da ação de bandidos comuns, ainda que organizados. Segundo Sepúlveda (2012), os terroristas, basicamente, agem por três tipos diferentes de impulsos motivacionais: político, religioso e étnico (como, por exemplo, o da Klu Klux Klan, ocorrida, predominantemente, no sul dos Estados Unidos, em fins do século XIX).

Entretanto, independentemente do diferente tema ou tipo de motivação que impulsiona qualquer grupo terrorista, seu objetivo é sempre político, não como consequência, afinal é difícil imaginar alguma ação social que não tenha uma consequência política, mas como um fim em si mesmo, normalmente na tentativa de constranger ou modificar o comportamento do Estado, ator central da política contemporânea.

## 1.2 Insurgência

Insurgência pode ser definida como uma luta popular, político-militar, sistemática e ilegal, que objetiva enfraquecer o controle e a legitimidade de um governo enquanto aumenta o controle e a legitimidade insurgente. Sendo uma luta popular, trata-se de uma ação coletiva, comumente capitaneada por algum grupo guerrilheiro. Tendo objetivos altruístas, sociais, endereçados a uma coletividade, em nenhum momento o líder insurgente é confundível com a ação de um assassino lunático, um sociopata, cujos objetivos são de natureza individual, egocentrada (HOFFMAN, 2006). Por fim, sendo político-militar, significa que inclui a ação armada, se diferenciando neste ponto dos movimentos sociais, que são ações reivindicatórias não armadas, tais como as passeatas, localizadas no espaço público não-estatal, podendo ou não incluir danos à propriedade.

Mesmo sendo inicialmente ilegal, um movimento insurgente sempre busca legitimidade; ela tende a ser considerada legítima em regimes autoritários e, principalmente, em regimes totalitários; e tende a ser considerada ilegítima em regimes em que há a presença de canais institucionalizados de participação política, ou seja, regimes democráticos ou com algum grau de democracia. Segundo Marks (2012), a insurgência busca mudar as regras do jogo da sociedade, o que constitui a essência da política: o processo pelo qual a sociedade decide e implementa "quem recebe o que", sendo "o que" delineado como direitos, recursos, privilégios e obrigações. Pelos seus objetivos amplos, a insurgência não constitui um movimento efêmero e episódico; pelo contrário, tende a ser prolongado na medida em que possui uma linha de ação planejada, seja no modelo soviético, chinês ou foquista. Ela é sempre inicialmente ilegal, já que se opõe ao Estado, buscando se tomar uma alternativa a ele, e não segue a linha de meios institucionalizados de reivindicação, tal como um partido político disposto a participar do jogo político-eleitoral.

Seja de inspiração anticolonialista, seja de inspiração marxista, seja de inspiração religiosa, que visa a instauração de um regime teocrático. o objetivo de uma insurgência sempre é o de enfraquecer o controle e a legitimidade de um governo. No caso, também este ponto diferencia a insurgência de outros movimentos sociais que não são tipificados como insurgentes, tal como exemplificado pelas marchas pela liberdade de expressão no que tange à regulamentação do uso da erva Cannabis Saliva, a maconha, que vem ocorrendo desde 2011, em várias cidades do Brasil.

### 1.3 Pontos concordantes e discordantes entre terrorismo e insurgência

Para fins de análises políticas e dado que estas subsidiam a tomadas de decisões políticas, as diferenças entre terrorismo e insurgência são mais importantes que os pontos comuns que existe entre ambos. Destaca-se também que, na história recente, enquanto as insurgências estão decrescendo, particularmente, as pró-comunistas, as ações terroristas, comparativamente, estão em franco crescimento, apresentando maior vigor e visibilidade no atual sistema mundial.

O primeiro ponto comum facilmente verificável entre terrorismo e insurgência está no uso da violência, o que constitui um fator fundamental para definir ambos os processos. Depois, ressalta-se que um e outro possuem um embasamento ideológico, ou seja, eles têm uma doutrina ideológica que justifica o emprego da violência, mantendo o movimento vivo e contribuindo para sua reprodução ao longo das gerações, através do mecanismo de doutrinação social. Neste embasamento ideológico, ambos os movimentos possuem uma autoimagem de combatentes legítimos, que lutam, altruisticamente, por aquilo em que acreditam (Hoffman, 2006). Em uma verdadeira guerra psicológica, terroristas e líderes insurgentes se esforçam para promover uma imagem simpática e positiva. Como é típico das doutrinas sociais, normalmente, se apropriam de frustrações sociais de um grupo, desenvolvendo uma ideologia na qual tudo se explica a partir da eleição de um inimigo comum, agora considerado a razão maior de todos os problemas que afligem o grupo.

Por fim, ambos os tipos de ação rebelde têm em comum a oposição ao *status quo*, ou seja, buscam a mudança da situação sócio-política, particularmente estatal, a partir da catalisação de uma insatisfação com o *status quo* presente na consciência social. Ambos os tipos de rebeldia objetivam constranger ou modificar a natureza ou comportamento do listado para mudar, também, por extensão, a ordem econômica. Nesse aspecto, pode ocorrer de tanto o terrorismo como a insurgência tentar obter financiamento de fontes ilícitas.

Entre os pontos que estabelecem claras distinções entre um movimento insurgente e um terrorista está o ataque a sujeitos não-combatentes. Enquanto a intolerância terrorista não discrimina entre seus potenciais alvos, combatentes e não-combatentes, não é próprio da luta insurgente atacar sujeitos não-combatentes, indiscriminadamente, a população civil, para gerar um efeito de marketing. Pelo contrário, como cabe à insurgência obter o apoio desta população, ela estaria na contramão deste *marketing* ou guerra ideológica (GUEVARA. 2009). No caso, como a insurgência mira na legitimidade governamental, ela pode eleger como alvo um agente governamental ou pertencente ao aparelho do Estado, como, por exemplo, um senador – o que não significa um ataque indiscriminado à população civil. Dessa forma, uma insurgência tende a ocorrer no interior de um Estado, empreendida por segmentos da população local, enfatizando a mobilização das massas. Por seu turno, o terrorismo tende a ser internacionalizado, elegendo, preferencialmente, alvos estrangeiros, muitas vezes, desprendendo-se da população cujos interesses afirma representar.

As insurgências podem ser consideradas pela perspectiva ocidental como legítimas ou ilegítimas, conforme o contexto histórico e a natureza do regime político ao qual se opõem; já as ações terroristas são condenáveis em si, pois refletem a intolerância, o fanatismo e o lado mais primitivo e destrutivo do ser humano, sem o predomínio de qualquer aspecto positivo. Ainda que, como afirma Hoffman (2006), os terroristas se percebam como guerreiros relutantes, impulsionados pelo desespero e sem alternativas, o ataque a pessoas inocentes é inaceitável. Conforme Kuhn (2012), pode-se, por exemplo, odiar o cobrador de impostos ou ser um cristão fervoroso e obstinado, mas nem por isso, um ou outro, deve permitir que esse ódio ou fervor se materializem em ataques violentos ao cobrador de impostos ou a alguém que não professe a fé cristã.

A exposição anterior possibilita que se responda à seguinte questão: pode existir uma insurgência terrorista? Não obstante a história registrar em alguns movimentos políticos a sobreposição de terrorismo, guerra de guerrilha e comportamento criminoso – tome-se como exemplo, o movimento “Sendero Luminoso”, que ocorre no Peru desde a década de 1960 – a rigor, pelas diferenças intrínsecas entre a natureza da ação terrorista e a da ação insurgente, não pode haver uma insurgência terrorista. Dito com outras palavras, a partir do momento em que um movimento inicialmente insurgente passe a usar o expediente terrorista, ele perde imediatamente qualquer legitimidade que pudesse ter até então e passa a ser classificado agora como movimento terrorista, deixando de ser insurgente. Assim, voltando ao exemplo acima, o Sendero Luminoso pode ter sido, inicialmente, um movimento insurgente que degenerou para um movimento terrorista. Contradizendo a máxima maquiavélica de que o fim justifica os meios, constante na obra “O Príncipe”, uma insurgência que pratique ações terroristas, notadamente o ataque a população civil, ainda que em nome de um fim nobre e justo, perde a legitimidade, por mais autoritário e opressor que seja o regime governamental na qual esteja inserida.

Como exemplo de inspiração insurgente e em condenação às práticas terroristas, Guevara (2009) informa o quanto o terrorismo é irracional em uma luta insurrecional, na medida em que perde potenciais aliados na população. Em sua obra, ele faz uma distinção entre sabotagem, um método pró-revolução que causa danos à propriedade, e terrorismo, um expediente ineficaz, que ceifa vidas humanas indiscriminadamente, que seriam valiosas para a revolução. Como não há nada inerente em qualquer insurgência ou mesmo em guerra de guerrilhas que requeira o uso de terror (SEPÚLVEDA, 2012), atualmente, no atual estágio civilizatório que a humanidade alcançou, uma insurgência autêntica deve renunciar totalmente a atos violentos contra a população inocente, aos danos causados, deliberadamente, às pessoas, ainda que cause danos à propriedade.

#### 1.4 Insurgência e Crime Organizado

As insurgências tendem a atrair criminosos e mercenários. Ao longo da história muitas insurgências degeneraram para a criminalidade comum, principalmente, após suas desmobilizações, dado que seus integrantes já estavam anteriormente sendo



financiados por atividades criminosas (MARKS, 2010). Do ponto de vista do Estado, tal desintegração tem sido considerada desejável, dado que um corpo, ideologicamente inspirado de indivíduos marginalizados, pode ser considerado mais perigoso que um bando de criminosos, ainda que organizados. A diferença crucial é que, enquanto o primeiro é uma ameaça à segurança do Estado, o segundo constitui somente uma ameaça à lei e à ordem.

O crime organizado é caracterizado pela ação coletivamente coordenada, em quadrilhas que agem sob lideranças sucessivas, o que o distingue da bandidagem comum. Há certa semelhança entre insurgentes e criminosos organizados. Tanto insurgentes como líderes de bandidos organizados podem possuir uma imagem simpática e romantizada do guerreiro revolucionário ou até de anjo vingador, podendo, assim, tentar inspirar outros, os séquitos, a participarem de suas ações. De fato, como ocorre, por exemplo, em certos bairros de grandes cidades brasileiras, tal romantização decorre do fato de que muitos líderes de tráfico de drogas e de bandos criminosos promoverem obras sociais em favelas, concedendo benesses à comunidade local.

Por outro lado, há diferenças radicais entre insurgentes e criminosos organizados. Integrantes de crime organizado, a começar por seus líderes, agem em função de seus interesses egoístas, visam ao seu próprio bem de forma inescrupulosa, usando coerção e intimidação. Promovendo uma imagem positiva pelo *marketing*, não raramente podem agir com interesses egoístas em nome de causas altruístas. Já a ação insurgente é de natureza predominantemente altruísta, que tem por meta a criação de uma realidade social que deve impactar em toda uma coletividade. Em alguma medida, um líder insurgente é um catalisador dos ódios, mágoas e frustrações de uma comunidade desprovida de acessos.

Além disso, bandidos buscam fins econômicos, pecuniários; insurgentes, por definição, buscam fins políticos, os recursos econômicos são meios. Uma das principais razões da origem dos movimentos insurgentes é a exclusão social e política, em que a população não pode usufruir da riqueza social nem tem meios de participar ativamente dos processos políticos. Com o crescimento global da consciência social, segundo a qual a participação nas decisões coletivas e nas riquezas socialmente produzidas é entendida

como um direito de todos, tem-se a tendência de que aqueles governos que não criarem canais institucionalizados de participação e não promoverem a democracia e a justiça social estão mais sujeitos a enfrentar turbulências, tal como se pôde observar, recentemente, na denominada Primavera Árabe de 2011. Assim, a contra insurgência inclui o debate ideológico no campo da cultura política, na qual se ressalta a importância de “think tanks” para subsidiar a ação governamental, dado que as insurgências, por serem potencialmente legitimadas e ideologicamente sustentadas, exigem soluções políticas que vão muito além do emprego da força. Por outro lado, uma vez que a criminalidade é sempre tida como ilegítima – dado que não possui um projeto político para a coletividade, mas atende a interesses restritos e egoístas – seu combate requer diretamente o emprego das forças policiais por parte do Estado.

### 1.5 Movimentos sociais

Os movimentos sociais diferem radicalmente das insurgências, por não serem armados, em que em suas ações seus membros não fazem uso de armas de fogo. Ainda que durante uma manifestação social possa haver algum confronto violento com forças policiais, ocorre que os movimentos sociais não têm, como foco, o combate às forças regulares que compõem o aparelho de repressão estatal e, obviamente, nem treinam para isso. Dada essa característica singular dos movimentos sociais, as situações de confronto físico que podem vir a ocorrer, via de regra, mesmo que causem danos à propriedade não redundam em mortes de pessoas. Assim, por exemplo, a ação liderada por Mahatma Gandhi, em sua proposta de não violência ativa na luta anticolonialista da Índia, foi, por definição, fundamentalmente um movimento social, dada a ausência de luta armada.

Para Neumann (1969), movimentos sociais são o ações concentradas, de forma continuada, por parte de um grupo organizado que esta unido por aspirações coletivas pontuais; tais ações seguem um planejamento e orientam-se para uma defesa ou mudança dos processos e instituições da sociedade. Assim, os movimentos sociais constituem tentativas, fundadas num conjunto de valores comuns, destinadas a definir as formas de ação social e a influir nos seus resultados (BOBBTO, MATTEUCCI & PASQUINO, 1998).

Um movimento social se distingue de um partido político na medida em que não objetiva seu ingresso na estrutura de poder formal do estado por meios institucionalizados, como são as eleições. Em outras palavras, não obstante acalentar objetivos políticos, questionando os detentores do poder de Governo e influenciando nos processos decisórios, age na esfera social, não intentando agir na arena política institucionalizada.

## **2 O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra e a sua Atuação no Brasil**

Considerado a principal organização popular em atividade no Brasil contemporâneo, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) foi fundado em janeiro de 1984, no estado do Paraná, sob a égide da Comissão Pastoral da Terra (CPT), entidade comandada pela Igreja Católica, a partir de uma coalizão de grupos de camponeses envolvidos em lutas por terra ao longo do centro sul do Brasil. Sua principal reivindicação é a reforma agrária, ou seja, melhor distribuição de terras, a partir da desapropriação de latifúndios improdutivos para fins sociais. Com este propósito principal, as ações do MST, junto às instituições políticas do Brasil, tem sido multifacetadas e dinâmicas, incluindo o ativismo público, atos de desobediência civil, *lobby* e negociações (CAR TER, 2005).

Tal como definida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (2012), reforma agrária é o conjunto de medidas para promover a melhor distribuição de terras agriculturáveis, mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, democracia, desenvolvimento rural sustentável e aumento de produção. A centralidade da Reforma Agrária no Brasil decorre de sua desigualdade social. Não obstante, o Brasil ser o quinto maior país do mundo, em território e população, e ser hoje o oitavo país do mundo em termos de produto interno bruto, em termos de renda per capita, o Brasil ocupa apenas a trigésima quarta posição. Como agravante, o país apresenta um dos maiores índices de desigualdade social e de concentração de terras no mundo O índice de Gini, que mede a desigualdade de renda, mantém-se acima

de 0,54<sup>2</sup>, um dos piores do mundo (IPEA, 2005). Para exemplificar a atual situação de desigualdade de renda do país, basta considerar que entre os brasileiros, os 50% mais pobres detém em torno de 13% da renda, enquanto que os 20% mais ricos detém 63% da renda nacional (IPEA, 2009). Em termos de concentração de terras, um por cento dos produtores agrícolas controla 45% da área rural da nação, enquanto que aproximadamente 37% de pequenos produtores possuem somente 1% desta mesma área (IBGE, 2006). O tópico abaixo procura demonstrar como tal concentração de rendas foi historicamente construída.

## 2.1 As Origens da Questão Agrária no Brasil

O problema fundiário do país remonta a 1530, com a criação do sistema de capitanias hereditárias, em que a Coroa Portuguesa, para tomar posse das terras sul-americanas em um contexto de disputa colonialista, delegava grandes glebas (latifúndios) a fidalgos portugueses que se dispusessem a ocupá-las e cultivá-las. Do início da colonização até fins do século XIX, predominou, no Brasil, uma civilização enraizada no meio rural. A propriedade rural era um organismo fechado, tendente à autossustentação e autarquia: produzia sua própria alimentação, tinha escola, capela, etc. Na fazenda, célula básica da produção agrícola, houve três estratos sociais: o latifundiário, senhor de terras e de escravos, que ocupava a posição dominante na pirâmide de poder e riqueza: os trabalhadores escravos, na base dessa pirâmide; e uma população de homens livres pobres, formada por mestiços (mulatos e caboclos), que não eram escravos nem tinham acesso à propriedade da terra, por esta ser privilégio de brancos. Nesta configuração, as cidades eram meros apêndices. Só depois da abolição da escravidão, em 1888, o mundo urbano passou a ter preeminência sobre o agrário (HOLANDA. 1990).

---

<sup>2</sup> O Índice de Gini varia de zero a um; o valor zero indicaria que cada unidade familiar de um país ganha exatamente a mesma renda, e o valor 1 indicaria que uma só família ganharia toda a renda disponível.

Enquanto a produção colonial de açúcar era realizada por escravos, o homem livre pobre se incumbia das tarefas secundárias: desmatamento, comércio de animais de carga, transporte de mercadorias, etc. Além disso, em áreas do latifúndio não aproveitadas para a agricultura comercial o homem livre pobre podia estabelecer uma produção de subsistência. Essa população de homens livres pobres – não escravos, não proprietários – deu origem ao campesinato brasileiro.

A relação escravocrata em si, na forma como ocorreu no Brasil colonial e imperial, não define o poder do senhor de terras em seus domínios, já que o escravo era considerado, unicamente, uma peça comprada e vendida como qualquer instrumento de trabalho, sobre o qual o senhor territorial dispunha à sua vontade e arbítrio. O poder do senhor de terras de impor sua vontade se completou ao ser exercido sobre seus muitos agregados, agregados, com os quais se estabeleceram diversas relações de trabalho, de acordo com cada região (SALES, 1994).

Por ser um “morador de favor”, não proprietário das terras da fazenda, podendo ser expulso a qualquer momento, o mestiço “agregado”, mesmo não sendo escravo, era dependente e submisso à benevolência e ao mando do senhor de terras. Assim, o Mandonismo (autoritarismo) caracterizou a relação do Senhor (fazendeiro) com seus agregados. Os homens livres pobres permaneciam presos a uma existência de miséria e de obediência pessoal ao latifundiário, sem acesso à justiça e aos direitos políticos. Mesmo não sendo escravos, os agregados não proprietários de terras estavam longe de alcançar a condição de cidadãos.

As relações de favor (“favor com favor de paga”) e retribuições entre fazendeiros e pobres livres eram expressões das associações morais de lealdade e fidelidade. Porém, tais associações morais são de natureza diversa daquela encontrada nas relações de suserania e vassalagem próprias do feudalismo medieval: a sujeição do homem pobre foi suportada como benefício recebido com gratidão e como autoridade reconhecida como legítima e voluntariamente aceita (FRANCO, 1976). Essas associações morais, não obstante resultarem em subserviência e compromissos pessoais que prendiam e sujeitavam o agregado ao fazendeiro latifundiário, atenuavam a violência da relação, fazendo com que a parte dominada e inferiorizada não percebesse a dominação sofrida; pelo contrário, fazia com que o agregado mantivesse uma convicção íntima de incapacidade, fraqueza, desamparo, e necessidade de abrigar-se sob a proteção local.

Esse abrandamento da violência, embutida na relação entre senhores e agregados, foi reforçado pela instituição do compadrio ou filhotismo, em que o homem pobre buscava no batismo uma forma de conseguir a proteção de uma pessoa rica e influente, estabelecendo obrigações de parte a parte. A partir do compadrio, o afilhado passava a dever favores pessoais ao padrinho que, por sua vez, buscava uma solução social e econômica, por exemplo, um cargo público para seu afilhado. Derivado do compadrio surgiu, após a instauração da República, o coronelismo e o Estado oligárquico clientelista.

Um dos fatores determinantes do mandonismo local do senhor de engenho foi a ausência de um Estado com condições de deter o monopólio da força legítima em todas as regiões do país. Um poder público enfraquecido ou ainda não suficientemente consolidado nacionalmente – situação que persistiu durante o início da República – possibilitou a ameaça e/ou o uso ostensivo da violência física e simbólica do senhorio territorial sobre os não proprietários. Nos dizeres de Carvalho (2002, p. 10), nas mãos senhoriais, a justiça, principal garantia dos direitos civis, tomou-se simples instrumento do poder pessoal. Mulheres e não proprietários estavam sob a jurisdição privada dos senhores, sem acesso à justiça governamental para se defenderem. “O poder do governo terminava na porteira das grandes fazendas”. Aos escravos restava o recurso da fuga e da formação de quilombos, mas estes eram, sistematicamente, combatidos e exterminados por tropas do governo.

As relações de favor e a cultura das associações morais – radicalmente diferentes do assalariamento, em que capitalistas e trabalhadores realizam trocas orientadas por interesses próprios, baseadas em uma racionalidade legalizada – constituem a base da construção da identidade brasileira. Segundo Holanda (1990), essa identidade tradicional de cultura da personalidade, herdada da colonização ibérica, demarcou, ao menos nos primeiros quatro séculos de construção do Brasil, a dificuldade nacional em desenvolver uma vida social e política fundada em normas impessoais e democráticas. Isso trouxe um acentuado descompasso entre a sociedade, ainda tomada por esse ideário tradicional, e as reformas do século XIX na esfera política: abolição da escravatura e proclamação da república. Apesar dessas reformas, somadas à urbanização acelerada do período, terem marcado o fim das bases materiais do patriarcalismo ainda permaneceram as visões de mundo e relações legadas pelo passado patriarcal-rural. Exemplos soberbos da

influência da visão tradicional patriarcal na sociedade são: o racismo; o machismo, expresso na violência contra a mulher, particularmente no uxoricídio; a desvalorização do trabalho manual e árduo; e a tendência de predominar o interesse privado na gestão pública.

Mudanças sociais e econômicas significativas somente ocorreram no Brasil a partir da segunda metade do século XIX, quando o trabalho escravo passou a ser substituído pelo trabalho livre nas fazendas de café de São Paulo. A expansão da cultura cafeeira para o oeste (interior) paulista, a partir de 1870 – além de promover o desenvolvimento urbano, acentuadamente de São Paulo e Rio de Janeiro que tinham por função sediar o financiamento da produção e o comércio do café, ligando as regiões produtoras com os mercados internacionais – concorreu para a decadência do trabalho escravo e a introdução do trabalho livre, com a vinda de trabalhadores europeus.

O imigrante europeu que vinha ao Brasil tinha o propósito de conseguir a própria terra e, dessa forma, trabalhar para si mesmo. Entretanto, era preciso garantir que os trabalhadores livres oferecessem seu trabalho ao fazendeiro, antes que ocupassem as terras devolutas, aquelas terras que voltaram ao poder governamental, em 1822, com o fim do regime de sesmarias e que, portanto, não possuíam um proprietário particular legal. Por isso, foi criada, em 1850, a Lei de Terras que proibia a ocupação das terras devolutas de outra forma que não através de sua compra, justamente para dificultar sua ocupação por posseiros ou imigrantes europeus. Assim, o imigrante só se tornaria um proprietário se antes trabalhasse na fazenda de café e se conseguisse poupar o suficiente para conseguir comprar a própria terra.

A Lei de Terras de 1850, além de facilitar a usurpação governamental das terras indígenas, também reforçou o poder dos latifundiários ao tomar ilegais as posses de pequenos produtores. Muitos latifundiários investiram em companhias imobiliárias e grileiros de terras, procurando transformar terras devolutas em propriedade particular, através de meios ilícitos, incluindo o suborno de autoridades, como escrivães, notários, topógrafos, etc. – e/ou violentos, com a contratação de capangas armados para roubar, afugentar e assassinar pequenos proprietários, normalmente, desprovidos da proteção do Governo central.

## 2.2 A Questão da Reforma Agrária no Brasil, durante o século XX

Com o fim do período áureo do café ocorrido na primeira metade do século XX, muitos imigrantes europeus (italianos, poloneses, alemães, ucranianos, etc.) se estabeleceram no centro sul dos país, ocupando terras na forma de pequenas propriedades. Enquanto isso, no Centro-oeste e no Norte do país (Amazônia), surgiram propriedades de dez mil a um milhão de hectares, em desacordo com a constituição de 1946, que exigia aprovação do Senado para concessões superiores a dez mil hectares. Além disso, nesta região houve a ocorrência de grilagens de terras, assassinatos de líderes de trabalhadores rurais e outras modalidades de violência, incluindo o trabalho escravo.

Ao final dos anos de 1950, iniciou-se, no Brasil, uma ampla mobilização social em favor da reforma agrária, com o surgimento de Ligas Camponesas na região nordeste. Em resposta às demandas sociais, em novembro de 1964, o Congresso Nacional aprovou o denominado Estatuto da Terra (Lei n 4.504, de 1964), definindo a Reforma Agrária como "o conjunto de medidas que visam a promover melhor distribuição da terra, modificando o regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento da produtividade" (BRASIL. 1964). A constituição de 1967 endossou o estatuto ao permitir a desapropriação da propriedade rural com o objetivo de promover a justiça social. O processo de desapropriação foi regulamentado pelo decreto-lei nº 554, de 1969, definindo a base de indenização de acordo com o valor declarado para efeito de pagamento do imposto territorial rural. A fim de promover e coordenar a implementação do estatuto e decretos complementares, o Governo Federal criou, em 1970, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que absorveu as atribuições dos órgãos anteriores.

A redemocratização, em 1984, trouxe de volta o tema da reforma agrária. Em julho de 1985 o governo instituiu o Ministério (extraordinário) da Reforma Agrária e do Desenvolvimento Agrário (Mirad), para executar o Estatuto da Terra. O Decreto nº 97.766, de 10 de outubro de 1985, instituiu novo Plano Nacional de Reforma Agrária, com uma ambiciosa meta de destinar 43 milhões de hectares para o assentamento de 1.4 milhões de famílias até 1989.



Entretanto, quatro anos depois, os números alcançados eram modestos perante a meta: somente 82.689 famílias foram assentadas em pouco menos de 4,5 milhões de hectares. Esses números refletiam o intenso debate político e ideológico em torno da questão agrária, que resultou na extinção do Incra, em 1987, e do próprio Mirad, em 1989. A responsabilidade pela reforma agrária passou para o Ministério da Agricultura. Em 29 de março de 1989, o Congresso Nacional recriou o Incra, rejeitando o decreto-lei que o extinguiu, mas a falta de respaldo político e a pobreza orçamentária mantiveram a reforma agrária praticamente paralisada. (INCRA. 2012).

Em 1996, o governo criou o Ministério Extraordinário de Política Fundiária, ao qual imediatamente se incorporou o Incra. Neste mesmo ano, o Congresso aprovou duas medidas para facilitar a reforma agrária: o aumento dos percentuais do imposto territorial rural (ITR) para as propriedades improdutivas e o rito sumário, que permite a desapropriação imediata das terras. Em 14 de janeiro de 2000, o Decreto nº 3.338 criou o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), órgão ao qual o Incra está vinculado hoje.

### 2.3 Estrutura do Movimento dos trabalhadores rurais sem-terra (MST).

O MST – juntamente com outras entidades pertencentes à Igreja Católica, como a Comissão Pastoral da Terra (CPT), o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e a Pastoral da Juventude Rural (PJR) – é integrante da organização internacional denominada Via Campesina (VC), que desenvolve em nível mundial uma política de alianças com outras forças sociais. No Brasil, a VC é composta pelos seguintes movimentos, além dos já citados: MPA – Movimento dos Pequenos Agricultores; MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens; MMC - Movimento de Mulheres Camponesas; FEAB - Federação dos Estudantes de Agronomia do Brasil; ABEEF - Associação Brasileira dos Estudantes de Engenharia Florestal; Pescadores e Pescadoras Artesanais.

A Via Campesina é uma organização internacional de camponeses para a defesa de seus interesses. Agrupando pequenos e médios agricultores, pescadores, migrantes, sem-terra, indígenas e trabalhadores rurais em aproximadamente 70 países, o movimento declara representar cerca de 200 milhões de integrantes de forma autônoma, multicultural e apartidária. A fundação da Via Campesina se deu em 1993, por ocasião de sua primeira conferência em Mons, na Bélgica, durante a qual foram definidas as primeiras linhas estratégicas de trabalho, bem como suas estruturas. A Segunda Conferência Internacional realizou-se no México, em 1996, em que os seguintes temas foram apresentados e discutidos: soberania alimentar, reforma agrária, invasões de terras, crédito e dívida externa, dependência tecnológica, participação das mulheres na vida política e social, etc. Durante esta segunda conferência, instituiu-se o dia 17 de abril como o "Dia Internacional da Luta Camponesa", em homenagem aos dezenove sem-terra mortos no massacre de Eldorado dos Carajás, ocorrido neste mesmo ano no estado do Pará (Brasil). Em termos de estrutura organizacional, a instância máxima de decisão da Via Campesina ocorre a cada três anos, nas denominadas "Conferências". O movimento abriga comissões temáticas, compostas, estatutariamente, por 50% de mulheres e 50% de homens (VIA CAMPESINA, 2012).

Dentre as demandas e temas prioritários da Via Campesina podem ser destacados: proteção do meio-ambiente e da biodiversidade, soberania e segurança alimentar, igualdade entre gêneros e reforma agrária. Também defende a agricultura artesanal sustentável como promotora da justiça social, opondo-se ao agronegócio latifundiário. Para estes propósitos, a atuação da Via Campesina busca incidir sobre os centros de poder decisório de governos e organizações internacionais no intuito de reorientar as políticas econômicas e agrícolas para que favoreçam os pequenos e médios produtores, ao mesmo tempo em que cerceie o poder das corporações transnacionais do agronegócio. (VIA CAMPESINA, 2012).

Em meados da década de 1990, o MST expandiu-se da região sul, onde surgiu, para outras regiões brasileiras, a partir de uma rede de apoio constituída pela Igreja e por sindicatos rurais, fazendo-se presente em, praticamente, todas as unidades federativas do país. Desde este tempo, o MST tem se tornado particularmente ativo, na região nordeste do Brasil, mais empobrecida (MST. 2010).

Em termos de estruturação política, o maior espaço de decisões do MST é o denominado Congresso Nacional do MST, realizado quinquenalmente, onde são definidas as linhas políticas do Movimento para o próximo período e avaliado o período anterior. O último congresso realizado no período analisado por este estudo foi o V Congresso, em que participaram mais de 15 mil pessoas. As instâncias decisórias dos congressos são as Assembléias gerais de acampamentos e assentamentos, baseadas no voto direto. Nestas instâncias decisórias, o mesmo princípio que assegura a participação das mulheres é seguido, pois o número de mulheres deve ser sempre equiparado ao dos homens (MST. 2010).

Entre o período de 1995 e 2010, cerca de 350 mil famílias ligadas ao MST obtiveram terras em, aproximadamente, 2.300 assentamentos agrícolas sancionados pelo governo brasileiro, distribuídos em sete milhões de hectares de terras. Neste período, o movimento estabeleceu 88 cooperativas e 96 unidades de processamento de alimentos, pois o movimento se mostra bastante engajado na produção de alimentos orgânicos, baseada em técnicas tradicionais de cultivo, em oposição ao uso de agrotóxicos e de adubos químicos. Este engajamento se infere dos textos constantes nas publicações do MST, particularmente na revista bimestral "Sem-Terra". Seguindo a agenda da Via Campesina, o MST trabalha com uma gama variada de demandas, além da reforma agrária, a saber: combate à violência sexista; democratização dos meios de comunicação de massa, pois no Brasil, são concessões públicas: segurança alimentar, com desenvolvimento de técnicas orgânicas e artesanais de cultivo; defesa do meio-ambiente: etc. (MST. 2010).

Ocorre uma grande dificuldade em dimensionar o MST, pois a entidade não tem uma lista formal de associados e nenhuma pesquisa jamais foi elaborada para quantificar os membros efetivos do movimento. A organização não tem registro legal nem personalidade jurídica por se proclamar um movimento social: dessa forma, é desobrigada a prestar contas a qualquer órgão governamental, como ocorre com qualquer movimento social ou associação de moradores. Assim, os poucos, dados estatísticos disponíveis são referenciados pelo próprio movimento, ou seja, são autorreferenciados, portanto, sem confiabilidade.

Ainda assim, pode-se constatar que o movimento tem se estruturado: hoje, o escritório nacional e os 24 escritórios estaduais do MST têm empregados regulares, embora recebam baixos salários. Além disso, o movimento investe fortemente na educação de seus integrantes, dirigindo, segundo dados de 2004, uma rede de 1.800 pequenas escolas, de nível fundamental e médio com, aproximadamente, 3.900 professores (CARTER. 2005).

## 2.4 Atividades do MST no Brasil entre 1995 e 2010

A partir de 1995 houve um estrondoso aumento das mobilizações de reivindicação de terras e dos conflitos no campo, propiciando ampla visibilidade ao MST. Dentro e fora do Brasil. Muitas destas mobilizações foram dramáticas e obtiveram ampla cobertura da mídia brasileira, sensibilizando ainda mais a consciência nacional acerca dos problemas agrários. Abaixo segue uma cronologia das principais ações promovidas pelo MST, no período, extraídas de fontes diversas da mídia escrita, com destaque para os jornais "O Estado de São Paulo" (<http://www.estadao.com.br/>), "Folha de São Paulo" (<http://www.folha.uol.com.br/>) e "O Globo" (<http://oglobo.globo.com/>).

De 1995 a 1998, houve 128 ocupações de terras em uma área de cerca de doze mil km<sup>2</sup>, denominada Pontal do Paranapanema, localizada no extremo oeste do estado de São Paulo, abrangendo 21 municípios deste estado, o mais rico e mais populoso do Brasil. Nesse período, vários integrantes dos MST foram feridos em confrontos com jagunços e várias lideranças do MST foram presas, acusadas de formação de quadrilha. Por fim, várias ocupações foram consideradas legítimas e foram regularizadas pelo Estado.

Em agosto de 1995, houve um violento confronto entre, de um lado pistoleiros e policiais e, de outro, camponeses que haviam se mobilizado para ocupar uma fazenda no estado de Rondônia, resultando na morte, oficialmente reconhecida, de 16 pessoas, entre elas uma criança de nove anos e dois policiais. Ele se iniciou na madrugada do dia 9, quando capangas armados recrutados por fazendeiros locais, além de soldados da Polícia Militar com os rostos cobertos, iniciaram os ataques ao acampamento. Este confronto ficou conhecido por massacre de Corumbiara, a cidade em que ocorreu.

Em 17 de abril de 1996, ocorreu o propalado massacre do Eldorado dos Carajás, município do Pará. Neste dia, foram mortos 21 camponeses do MST por jagunços e policiais militares daquele estado. O massacre ocorreu quando o MST fazia uma caminhada com 1100 camponeses pela rodovia que liga Eldorado a Belém, capital do estado, para tratar com o INCRA sobre a ocupação da fazenda Macaxeira, situada naquele município. Não houve confronto, pois a polícia abordou os manifestantes com tiros e gás lacrimogêneo e dois meses após o massacre a perícia judicial divulgou laudo, concluindo que os sem-terra foram mortos com tiros a queima-roupa, pelas costas ou na cabeça. As fotografias e imagens televisadas desse evento levaram a uma ampla condenação pública da polícia estadual. Dois dias depois, o então presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC) determinou que tropas do Exército fossem deslocadas para a região para conter a escalada de violência. O presidente também determinou a prisão imediata dos responsáveis pelo massacre: entretanto, como não houve perícia nas armas e projéteis para saber quais policiais atingiram determinadas vítimas, somente os comandantes foram indiciados. Igualmente, nenhum fazendeiro ou jagunço foi indiciado no inquérito policial.

Em janeiro de 1997, mais três trabalhadores sem-terra foram assassinados no Pará por jagunços na tentativa de ocupação de uma fazenda; com isso, o Pará passou a acumular 44 mortes de sem-terra em dois anos. Em abril do mesmo ano, o MST ocupou nove andares da sede do Incra em Brasília, reivindicando o assentamento de 1.800 famílias e a condenação dos culpados pelo massacre do Eldorado dos Carajás, ocorrido no ano anterior. Esta ação foi parte de uma grande jornada pela Reforma Agrária que o MST orquestrou por todo o país ao longo daquela semana, principalmente, no Rio Grande do Sul, São Paulo e Bahia.

Em abril de 1998, depois do assassinato a tiros de dois líderes dos sem-terra, no Pará, o governo federal convocou a Polícia federal e o Exército, que deslocou 500 homens para controlar os ânimos na região. Dessa forma, o governo FHC envolveu as Forças Armadas em conflitos de terra. Em protesto contra as mortes, o MST conseguiu mobilizar cerca de 25.000 famílias, ocupando 26 fazendas em cinco estados.

Em maio de 2000, o MST invadiu prédios públicos em quinze capitais e um militante foi morto pela polícia. Como reação para tentar inibir a ação do MST, o governo federal anunciou um pacote de 8 bilhões de reais para financiamento da agricultura familiar e para a reforma agrária. Quase dois anos depois, em março de 2002, o MST ocupou por 22 horas a fazenda dos filhos do Presidente da República, no município de Buritis, estado de Minas Gerais. Houve depredação e danos a colheitadeiras e tratores. Em março de 2006, dois mil militantes do MST invadiram o horto florestal da Aracruz Celulose, em Barra do Ribeiro (40 km de Porto Alegre), e destruíram um milhão de mudas de eucalipto.

Em setembro de 2007, cerca de dois mil integrantes do MST montaram acampamento em frente a uma área de plantio de eucaliptos da empresa Votorantin, nas margens da BR-116, no estado do Rio Grande do Sul. Os manifestantes bloquearam o portão principal da empresa, impedindo a entrada e a saída de caminhões de carga por doze horas. Os sem-terra protestam contra o plantio de eucaliptos e contra a liberação de áreas pelos governos federal e estadual para esse fim. Ao mesmo tempo acusaram o governo brasileiro de ter “esquecido” a reforma agrária e a agricultura familiar.

Em abril de 2008, o MST ocupou 18 fazendas em várias regiões do Brasil, como forma de pressionar o governo a agir com maior rapidez no processo de reforma agrária. Foram 14 fazendas em Pernambuco, uma em São Paulo, uma em Alagoas, uma em Roraima e outra no Rio Grande do Sul. A série de invasões foi parte do chamado “Abril Vermelho” que o grupo passou a promover todos os anos para lembrar a morte dos camponeses sem-terra, em abril de 1996, no Massacre de Eldorado do Carajás, no Pará. Em julho do mesmo ano, o MST ocupou, também, uma fazenda localizada em Eldorado dos Carajás, no sul do Pará, que possuía mais de 100 mil cabeças de gado. A fazenda pertencia a um banqueiro que havia sido preso e, logo depois, solto alguns dias antes da ocupação. A ocupação foi anunciada como “um protesto contra a corrupção do grupo desse banqueiro na região”.

Entre os meses de março e abril de 2009, houve sucessivas invasões de terras de grandes empresas de agronegócio. O MST alegou que as terras seriam devolutas e, portanto, passíveis de desapropriação para reforma agrária. Em março, mulheres do MST ocuparam uma propriedade da Votorantin Celulose e Papel, localizada no município de Candiota, a 390 km de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul.

Neste mesmo mês, mulheres do MST ocuparam o Portocel, porto de exportações da empresa Aracruz Celulose, localizado no município de Barra do Riacho, Espírito Santo. Em abril, um grupo de mulheres do MST ocupa e destrói uma cultura experimental de eucaliptos, geneticamente alterados, para a produção de celulose. A plantação, pertencente à empresa Veracel, ocupava mais de 80 hectares do município de Eunápolis, extremo-sul do Estado da Bahia.

### **3 Conclusão: o MST como movimento social**

Pela análise da ação política do MST em referência aos conceitos apresentados, fica claro que se trata de um movimento social que não degenerou para um movimento terrorista, nem apresenta sinais de que seguirá tal caminho. O histórico de ação política do MST se resume em ocupações de fazendas, de prédios públicos e de empresas de agronegócio, bem como marchas, passeatas e bloqueios de rodovias. Não obstante as confrontações, em nenhum momento as ações do MST se traduziram em violência deliberada contra pessoas, mas tão-somente, contra propriedades públicas e privadas. Isso, por si só, descaracteriza totalmente como um movimento terrorista.

Também não se trata de um movimento insurgente, pois não apresenta milicianos armados que objetivam combater tropas regulares para mudar a natureza do Estado. Nesse ponto, são totalmente infundadas as afirmações de três teóricos, considerados estudiosos do assunto agrário no Brasil, mas que se equivocam, profundamente, na análise política da situação. O primeiro é Navarro (2002), que descreve o MST como uma organização "antissistêmica" e "anti Estado", guiada por uma rígida disposição marxista em se engajar em ações não institucionais.

Depois Graziano. (2004), para quem o MST é "uma organização guerrilheira autoritária" que está "minando a democracia" com suas ocupações de terra, e igualmente encorajando ações de "terrorismo" no campo. Por fim, Martins (2003), segundo o qual o MST e o equivalente local para o Movimento *Luddita* inglês que danificava, no século XIX, as novas máquinas das fábricas. Para este, o MST se recusa a reconhecer a legitimidade institucional e suas demandas representam uma "tentativa pré-política e precária de demolir a ordem política".

Ora, a ação do MST, bem como a de outros movimentos sociais desempenha um papel fundamental na renovação da democracia, dado que nesse regime a participação política não se restringe ao ato de votar, mas, nos dizeres de Santos (1991), implica em uma articulação entre democracia representativa e democracia participativa. Sabe-se que na história da luta por direitos, e recorrente a situação em que um movimento, considerado a priori anti-institucional, faz com que a democracia avance. A presente experiência histórica de busca de cidadania tem criado precedentes inéditos de reconhecimento e legitimidade das demandas populares, antes classificadas como baderna, desordem e ameaça ao estado de direito, sob uma densa trama de preconceitos e exclusões. Os sujeitos coletivos alcançaram status de interlocutores válidos e qualificados para a participação pública e a negociação de direitos passou a ser factível onde antes apenas existia violência e repressão.

A ação desses novos atores sociais em favor do reconhecimento e ampliação dos direitos inerentes à cidadania tem questionado a institucionalidade vigente, sendo um fator fundamental de constituição de uma nova ordem institucional, no permanente processo de resgate da dignidade humana e de busca de equidade e justiça. Não obstante o preconceito remanescente, a ação de desobediência civil em questionar a legalidade, principalmente quando o Estado não está efetivamente empenhado na promoção dos direitos e na afirmação da cidadania, constituíram, historicamente, parte inerente do processo de construção de sociedades democráticas e igualitárias. Por exemplo, até fins do século XIX, a manutenção da escravidão no Brasil era defendida com base no "estado de direito", culturalmente moldado, em que as fugas de escravos e constituições de quilombos no interior do país, hoje celebradas, eram consideradas crimes, atentados à ordem e às instituições.

Da experiência concreta dos novos movimentos sociais, na luta por direitos, tem emergido uma noção ampliada de cidadania que redefine a ideia de direitos, cujo ponto de partida é a concepção de direito a ter direitos. Não há um teto a ser atingido na garantia legal e efetiva de direitos; novos direitos podem ser criados a partir de lutas específicas e concretas. A partir desta nova concepção de cidadania ativa, que confere visibilidade aos conflitos sociais fundados nas relações patriarcais que ainda permeiam a sociedade brasileira, novas questões e temas antes desconsiderados na deliberação política estão se impondo no debate (DAGNINO, 1994).



O sentido da nova cidadania e “de baixo para cima”, pela constituição de sujeitos sociais ativos, não se esgota na aquisição formal-legal de um conjunto de direitos, nem se restringe ao ordenamento institucional do Estado, mas significa uma proposta de sociabilidade mais igualitária nos níveis civil, político e social. A nova cidadania transcende a ênfase na relação entre indivíduo e Estado para incluir a relação com a sociedade civil, requerendo, portanto, um processo de aprendizado social, uma reforma intelectual e moral de emergência e afirmação de sujeitos sociais ativos pró-erradicação do autoritarismo. Enfim, a nova cidadania transcende a reivindicação liberal de acesso, inclusão e pertença ao sistema sócio-político; interessa agora poder participar da própria definição do sistema social e político, o direito de definir aquilo no qual se quer incluir (DAGNINO, 1994).

Isso posto, o perfil contencioso do MST tem sido necessário para avançar a reforma agrária e melhorar a qualidade da democracia brasileira. Não se trata de uma ação contrária ao Estado, pelo contrário, ele demanda que o Estado desempenhe um papel mais ativo no desenvolvimento social. É preciso considerar que o ímpeto que caracterizou a ação política do MST, no período estudado, foi condicionado em grande medida pela brutal desigualdade de distribuição de terras do Brasil somada à pobreza e à contínua violação dos direitos humanos na zona rural. Um MST cordial e institucionalizado tornaria o movimento inócuo e “seria ingênuo, na melhor das hipóteses, esperar que a luta do MST por reforma agrária exija qualquer coisa menos que um jogo duro” (CARTER. 2005).

Na prática, o movimento tem contribuído para a democracia, fortalecendo a sociedade civil através da organização e incorporação de setores marginalizados da população, e realçando a importância do ativismo público como um catalisador para o desenvolvimento social. Longe de ser um sinal de afronta à democracia, a política de pressão do MST deveria ser apreciada como uma marca de compromisso e vitalidade democrática. (CARTER. 2005).

## **BIBLIOGRAFIA**

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário d.C. política Brasília: Ed. UnB, 1998.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 4.504, de 31 de novembro de 1964**. Disponível em: <htm://www.planalto.gov.br/ccivil-\_03/l3is/L4504.htm>. Consultado em: Oct. 26, 2012.

CARTER, Miguel. **The Landless Workers Movement (MST) and Democracy in Brazil**. Paper. Oxford: University of Oxford, 2005.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil; o longo Caminho**. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CRENWSHAW, Martha. The logic of terrorism: terrorist behavior as a product of strategic choice. In: Reich, Walter. **Origins of terrorism; psychologies, ideologies, theologies, state of mind**. Washington: Woodrow Wilson Center Press, 1998.

DAGNINO, Evelina. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. In: \_\_\_\_\_ (org.) **Anos 90: política e sociedade no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. São Paulo: Ática, 1976.

GALULA, David. **Counterinsurgency Warfare; Theory and Practice**. New York: Frederick Praeger, 1964.

GRAZIANO, Francisco. **O Carma da Terra**. São Paulo: Girafa, 2004.

GUEVARA, Ernesto. **Guerrilla Warfare**. New York: Classic House Books, 2009.

GUNARATNA, Rohan. Et. Al. **Terrorist rehabilitation and counter-radicalization; new approaches to counterterrorism**. New York: Routledge, 2011.

HOLANDA, Sérgio Buarque. (1ª ed. 1936). **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

HOFFMAN, Bruce. **Inside Terrorism**. New York: Columbia University Press, 2006.

HÜBSCHLE, Annette. The T-word: conceptualising terrorism. **African Security Review** 15.3. Institute for Security Studies, 2005.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo Agropecuário 2006**. Volume I. Rio de Janeiro: IBGE, 2006.

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Reforma Agrária**. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/indcx.reforma-agraria-2/questao-agraria/reforma-agraria>> Consultado em: Nov, 08, 2012.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Radar Social**. Brasília: IPEA, 2005.

IPEA - Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas. **Ipeadata Social**. Brasília: IPEA, 2009.

KUHN, Thomas. Lecture Notes. **Terrorism and Counter-insurgency Course**. Washington: Center for Hemispheric Defense Studies, 2012.

LAQUEUR, Walter. The Terrorism to Come; Rules of law and warfare do not apply. **Policy Review**, nº 126, 2004.

MARKS, Thomas. Insurgency as Strategic Choice. Lecture Notes. **Terrorism and Counter-insurgency Council**. Washington: Center for Hemispheric Defense Studies. 2012.

MARKS, Thomas; GORKA, Sebastian; SHARP, Robert: **Getting the Next War Right: Beyond Population-centric Warfare**. Washington: National Defense University, 2010.

MARTINS, José de Souza. **O Sujeito oculto: ordem e transgressão na reforma agrária**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2003.

MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. **MST em Dados**. São Paulo: ANCA, 2003.

MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. **Os 25 anos do MST**. São Paulo: ANCA, 2010.

NAVARRO, Zander. Mobilização sem emancipação; as lutas sociais dos Sem Terra no Brasil. In: SANTOS. Boaventura de Sousa (Org.). **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2002.

NEUMANN, Franz. **O Estado democrático e o estado autoritário**. Rio de Janeiro: Zahar, 1969.

PILLAR, Paul R. **Terrorism and U.S. Foreign Policy**. Washington: Brookings, 2003.

RICHARDSON, Louis (2011) **What terrorist want; understanding the enemy, containing the threat**. New York: Random House Trade Paperbacks, 2011.

SALES, Teresa. Raízes da desigualdade social na cultura política brasileira. **Revista brasileira de ciências sociais**. ANPOCS. n° 25, ano 9, 1994.

SANTOS, Boaventura. **Subjetividade, cidadania e emancipação**. Revista crítica de ciências sociais, n° 32, 1991.

SEPÚLVEDA, Isidro. Terrorism. Lecture Notes. **Terrorism and Counter-insurgency Course**. Washington Center for Hemispheric Defense Studies, 2012.

UN - United Nations. **UN Global Counter-Terrorism Strategy**. 2006. Available on [http://www.un.org/terrorism/pdfs/CT\\_Background\\_March\\_2009\\_terrorism2.pdf](http://www.un.org/terrorism/pdfs/CT_Background_March_2009_terrorism2.pdf). Consulted at Oct, 27, 2012.

U.S. DEPARTMENT OF STATE. **Bureau of Counterterrorism**. 2012. Available on <http://www.state.gov/j/ct/>. Consulted at Oct, 27, 2012.

U.S. FBI - Federal Bureau of Investigation. **Definitions of Terrorism in the U.S. Code**. 2001. Available on: <http://www.fbi.gov/about-us/investigate/terrorism/terrorism-definition/>. Consulted at Oct, 27, 2012.

VIA CAMPESINA. **The international peasant's voice**. Disponível em: <<http://viacampesina.org/en/>>. Consultado em: Oct, 24, 2012.

WEBER, Max. "Politics as a Vocation". **In Essays in Sociology**. New York: Oxford University Press, 1946.

WEINBERG, Leonard; PEDAHZUR, Ami; HIRSCH-HOEFLER. Sivan. The Challenges of Conceptualizing Terrorism. **Terrorism and Political Violence**. Volume 17, n° 3, Spring/Summer, 2005.

RECEBIDO - 15/12/2013  
APROVADO - 07/04/2014

# O REALISMO DEMOCRÁTICO COMO LEGADO DOS NEOCONSERVADORES: A POLÍTICA DE *REGIME CHANGE* DENTRO DO PROJETO PARA O NOVO SÉCULO AMERICANO

Hermes Moreira Jr. \*

## RESUMO

O objetivo desse texto é demonstrar a influência do pensamento político dos neoconservadores na Estratégia de Segurança Nacional de 2002 e seus impactos na política externa norte-americana no governo de George W. Bush. A partir da estratégia de ação preventiva implantada pelo Departamento de Estado no contexto da Guerra contra o Terror, os neoconservadores conseguiram incorporar uma série de políticas concebidas no âmbito do *Projeto Para o Novo Século Americano* (PNAC), sobretudo a partir do recurso à intervenção militar e à política de mudança de regime (*Regime Change*). Dessa forma, busca-se demonstrar a apropriação da guerra contra o terrorismo para colocar em prática os projetos desse grupo, principalmente nos casos do Afeganistão e do Iraque. Para tanto, observa-se o pensamento dos neoconservadores no âmbito de seus *Think Tanks* e seu reflexo na opção pelo Realismo Democrático, que deixou um legado de intervenções aos governos posteriores.

**Palavras-chave:** Guerra contra o Terror. Neoconservadores. Política Externa Norte-Americana.

---

\* Professor do Curso de Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados. Pesquisador do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para o Estudo sobre os Estados Unidos INCT/INEU

hermesmoreira@ufgd.edu.br

**Abstract:**

This paper aims to demonstrate the influence of neoconservative's political thought in National Security Strategy 2002. From the strategy of preventive war implemented by Department of State in the context of the War on Terror, the neocons have managed to incorporate a series of policies designed under the Project for the New American Century (PNAC), mainly using of military intervention and policy of regime change. Thus, we seek to demonstrate how the war on terrorism was used as a mean to put into practice the projects of this group, especially in the cases of Afghanistan and Iraq. In order to do this, it is observed the neoconservative's thinking within their think tanks and their resultant choice for Democratic Realism

**Keywords:** War on Terror. Neoconservatives. American Foreign Policy.